



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mesa diretora da câmara

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

*Dispõe sobre a alteração do artigo 36,
Anexo III, da Lei nº 1258/2017.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação e o requisito do cargo de Agente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Anchieta, artigo 36, Anexo III, da Lei nº 1258, de 2017, passam, respectivamente, a serem as seguintes:

- I- O Agente Administrativo passa a ser denominado de **Assessor Técnico Administrativo Sênior**;
- II- Para os futuros provimentos de cargo efetivo de Assessor Técnico Administrativo Sênior, passar-se-á exigir a conclusão do Curso Superior Reconhecido pelo MEC.

Parágrafo primeiro- As alterações não irão modificar a remuneração, referência, e a carga horária semanal do cargo.

Art. 2º Permanecem mantidas, sem qualquer alteração, as atribuições do cargo descrito no art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º A alteração efetivada na forma do art. 1º não implica novo enquadramento, tampouco transposição ou transformação dos cargos elencados.

Art. 4º A alteração de que trata o art. 1º não gera quaisquer efeitos financeiros retroativos e prospectivos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 18 outubro de 2019.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR

Presidente

GEOVANE M.LOUZADA DOS SANTOS

Vice Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a denominação do cargo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Anchieta que passará a ser denominado de Assessor Técnico Administrativo Sênior.

Com efeito, o presente Projeto propõe que para os futuros provimentos dos cargos efetivos de Assessor Técnico Legislativo Sênior, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Anchieta, seja exigido a conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, conforme definido no edital do concurso.

A presente matéria encontra amparo em decisão recente do Supremo Tribunal Federal, órgão máximo da justiça deste País, na qual a relatora do processo ADI 4303, Ministra Carmen Lúcia:

“confirmando a validade constitucional de norma questionada, onde mantidas as atribuições e denominações dos cargos, a Lei não teria contrariado o art. 37, II, da Constituição Federal, além de não ter havido reenquadramento ou a transformação do cargo, apenas se exigiu para os novos concursos desses cargos, o cumprimento de exigência de nível superior. Logo, trata-se de matéria análoga a ora apresentada.”

Ademais, a decisão de alterar o nível de escolaridade para nível superior busca a valorização dos servidores ocupantes dos referidos cargos, bem como objetiva qualificar a mão de obra futura por meio dos próximos concursos, imitando inúmeras boas práticas já levadas a efeito pelo Executivo Federal, além de estar em consonância com o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Somado a isso, existe um reconhecimento formal do quadro de efetivos da Câmara que já possuem ou estão concluindo o curso superior.

Por fim, registramos que a presente Proposição não acarretará impacto orçamentário e financeiro para este Poder, e diante de todo o exposto solicitamos o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovarmos a presente matéria.

Plenário Urias Simões dos Santos, 18 de outubro de 2019.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR

Presidente

GEOVANE M.LOUZADA DOS SANTOS

Vice Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani

Secretário